



2438694

00135.200603/2021-17



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 12/2021

PROCESSO Nº 00135.200603/2021-17

Torna-se público que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Coordenação-Geral de Logística, sediada no Setor Comercial Sul, Bloco B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/09/2021

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para aquisição de veículos, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia*;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1.1. no país;

7.25.1.2. por empresas brasileiras;

7.25.1.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada item ofertado ou similar, registrado para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.11.1.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.11.1.4. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

9.11.1.5. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual descrito no item 17.1.1 se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

9.11.1.6. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

9.11.1.7. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

9.11.1.8. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação conforme condições constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.3.1. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigido o Termo de Integridade devidamente assinado pelo signatário da ata, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
- 16.3.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.3.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (SEI), para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2.3. Na assinatura do contrato, será exigido o Termo de Integridade devidamente assinado pelo signatário do contrato, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não manter a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo [email: licitacao@mdh.gov.br](mailto:licitacao@mdh.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mmfdh> poderão ser lidos e/ou obtidos pelo email: licitacao@mdh.gov.br, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

25.12.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Brasília - DF , 26 de agosto de 2021.

Assinatura da autoridade competente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras

Atualização: novembro/2020



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Pregoeiro(a)**, em 26/08/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2438694** e o código CRC **0BF92C11**.



2437917



00135.200603/2021-17



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FORTALECIMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, Torre-A, 8º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.200603/2021-17

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de automóveis, conforme condições, quantidades exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

(Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A deste TR	150046	Unidade	0	500	50	550	R\$ 89.550,33	R\$ 49.252.681,50
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B deste TR	150046	Unidade	1000	*	*	1.000	R\$ 68.470,81	R\$ 68.470.810,00

- 1.2. Estimativas de consumo individualizadas das entidade(s) participante(s). (PREENCHER APÓS A IRP)

ÓRGÃO PARTICIPANTE					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO Máxima	Quantidade total

- 1.3. O objeto foi fracionado em 2 (dois) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo ao conjunto da contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), pois a aquisição é para atendimento de amplitude nacional, onde para a tender às demandas dos inúmeros Municípios nos inúmeros locais de entrega, compreendendo uma logística complexa gestão contratual, para ser atendida por EPP ou ME, considerando a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia bem como para manutenção e revisões prescritas pelo fabricante.
- 1.4. Assim, a não reserva de cotas tem como escopo evitar prejuízos para a contratação, operacionalização, execução e fiscalização, considerando o reduzido número da força de trabalho de empresas de menor porte para realizar toda etapa de entrega, fiscalização e pagamentos no âmbito deste Ministério.
- 1.5. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do [Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015](#):
- Art. 10 (...)
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- 1.6. Logo, o tratamento diferenciado para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, considerando que a configuração das entregas dos objetos são de complexidade extrema, podendo ensejar falhas de fiscalização e controles, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.
- 1.7. As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência e foram detalhadas de forma a garantir a qualidade e cumprimento à sua finalidade e objetivo.
- 1.8. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição, bem como existem várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante deste Termo de Referência.
- 1.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional.
- 2.2. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface entre o Estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.
- 2.3. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos.
- 2.4. A aquisição de automóvel para a equipagem, objeto deste Termo de Referência, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.
- 2.5. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#), são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.
- 2.6. Para formalizar as doações aos Conselhos será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH, e as prefeituras donatárias dos bens.
- 2.7. **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).**
- 2.7.1. De acordo com o [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, entre as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA estão o fortalecimento e a qualificação da atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e a coordenação de iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desta forma, a SNDCA assumiu o compromisso com os Conselhos Tutelares, que está previsto no Programa Nacional de

Direitos Humanos III – PNDH-3, Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação, Objetivo estratégico II: Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares.

2.7.2. O Conselho Tutelar é órgão de natureza autônoma, não jurisdicional, composto exclusivamente por cidadãos de reconhecida idoneidade moral que tenham sido eleitos diretamente pela comunidade local e que assumam a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da população infanto-juvenil no nível municipal e distrital. Sua missão é acolher a população, acionando os órgãos competentes para a resolução de questões que digam respeito às suas competências legais, bem como aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou tenham sido violados. Além disso, é previsto na legislação que cada município e cada região administrativa do Distrito Federal tenha, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

2.7.3. Os Conselhos Tutelares foram instituídos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), previstos em seus artigos 131 a 140. Cada cidade deve ter ao menos um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com a Resolução n.º 139, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2.7.4. Ainda, deve constar na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a equipagem do local, conforme preceitua ao art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 261 e parágrafo único prevê que “A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis”. O investimento do poder público na infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos Tutelares se traduz na maior disponibilidade de equipamentos (mobiliário, computador com acesso à internet discada ou em banda larga, impressora, telefones fixo e celular, fax) e materiais (bibliografia, manuais de orientação, formulários de atendimentos e textos legais).

2.7.5. Noutro norte, a [Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006](#), do CONANDA dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que em seu art. 27 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo.

2.7.6. Em complemento, a [Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010](#) que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, em seu art. 16, § 1º, especificou que “a sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público”.

2.7.7. Dessa forma, incumbe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Nesse sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Programa de equipagem e modernização da infraestrutura dos órgãos, entidades e instâncias colegiadas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH ([Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#)), com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos (1375975).

Art.3º

modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.8. A SNDCA/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos Municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, itens de equipagem que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estando expressa no [Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#) (1392503), o qual institui em seu Art. 22 as competências do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9. A ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (1392506) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (1392510). Os bens móveis que compõem a equipagem são dispostos a partir de diferentes composições e valores, conforme especificado:

- a) **Opção 1** (R\$ 120 mil reais): 1 (um) automóvel, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares;
- b) **Opção 2** (R\$ 100 mil reais): 10 (dez) conjuntos com os seguintes equipamentos: 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil; 5 (cinco) aparelhos celulares;
- c) **Opção 3** (R\$ 250 mil reais): 1 (um) barco, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1(um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 20 (vinte) coletes salva-vidas, 1 (uma) TV Smart e 1 (um) ar condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares. Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), entregue para cada conselho em cerimônia pública.

2.10. A aquisição dos equipamentos justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos conselhos tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares.

2.10.1. Vale ressaltar, ainda, que para cumprir os requisitos de sua função, uma boa parte das atividades realizadas pelos conselheiros tutelares são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar e isso gera a necessidade de que cada Conselho Tutelar tenha à sua disposição, um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos e diligências.

2.10.2. Nesse sentido, considerando a possibilidade e a necessidade de ter que transportar, além das crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, pertences pessoais dos atendidos (como berços, cadeiras de rodas, entre outros) e materiais de outra natureza (como publicações e materiais de divulgação), verifica-se a importância da disponibilidade de um automóvel com amplo espaço interno e com medidas de abertura e capacidade, principalmente do porta-malas, que acolham as particularidades dos atendimentos, e ainda com acessório de cadeirinha para transporte de crianças incluso.

2.10.3. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam ao tamanho do porta-malas, considerado ideal para o trabalho realizado pelos conselheiros tutelares são aqueles que se encaixam nas categorias de utilitário do tipo II - Sedan, que além de ter um bom espaço interno para transporte de passageiros e cargas, também possui dimensões adequadas ao tipo de uso.

2.10.4. Para formalizar a doação, será elaborado um Termo de Doação com Encargos, que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e as prefeituras donatárias dos bens.

2.10.5. O Termo de Doação com Encargos será assinado pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

2.11. **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI).**

2.11.1. A SNDPI tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – [Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003](#). Relevante evidenciar o Art. 3º da supramencionada Lei, que estabelece: “É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

2.11.2. A [Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994](#), dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6º da referida Lei determina que “os conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área”. Vale destacar que o Art. 4º, inciso II do [Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019](#) e suas alterações atribui ao Ministério a responsabilidade de “articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa”, na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.

2.11.3. A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e automóvel.

2.11.4. Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a sua equipagem, que objetiva assegurar uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento. Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.

2.11.5. No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019 foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 conjuntos de equipagens para o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 26 para as capitais brasileiras. As doações desses equipamentos se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 Municípios e em 2018 mais recursos de emendas parlamentares para equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa de 17 (dezessete) Municípios.

2.11.6. Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é: 01 automóvel 0 km; 03 computadores; 03 webcams; 01 Projetor de Imagem; 01 Televisor; 01 Impressora 01 Bebedouro. Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garantem o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o automóvel.

2.11.7. Tal ação tem sido potencializada uma vez que a SNDPI tem envidado esforços junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias dos últimos anos, com fins de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

2.11.8. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam são os Tipo I - SUV "Sport Utility Vehicle"/Mini Van, conforme Anexo I-A, por ter mais espaço interno, conforto para mais passageiros e porta - malas grandes, trazendo às pessoas idosas transportadas nesses automóveis a possibilidade de acomodar cadeiras de rodas, bengalas e muletas, conferindo-lhes maior comodidade, considerando que em alguns momentos são executados translações longos.

2.12. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR).

2.12.1. A SNPIR tem por objetivo o desenvolvimento de ações intersetoriais e a articulação política para que essas ações sejam implementadas e os direitos de indivíduos e populações étnico-raciais sejam garantidos e usufruídos por esses grupos. Possui as seguintes competências, conforme art. 30 do [Decreto nº. 10.174, de 13 de dezembro de 2019](#):

- 2.12.1.1. Assessorar o Ministro de Estado na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;
- 2.12.1.2. Formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais, população negra, estrangeiro, grupos étnicos afetados por ações de discriminação racial e demais formas de intolerância;
- 2.12.1.3. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial e étnica;
- 2.12.1.4. Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;
- 2.12.1.5. Formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a promoção da igualdade racial e étnica;
- 2.12.1.6. Planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- 2.12.1.7. Promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica;
- 2.12.1.8. articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Fundação Nacional do Índio - Funai; e
- 2.12.1.9. Implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade racial e étnica considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

2.12.2. Nesse sentido, a SNPIR promoveu levantamento e constatou que os Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo. Diante do quadro apresentado, a SNPIR identificou, desde 2013, a necessidade de apoiar os Municípios/estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos de PIR, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos provenientes de emendas parlamentares.

2.12.3. Com a aprovação dos membros do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), a SNPIR propôs sua manutenção no Plano Plurianual 2020-2023, cuja meta é equipar 100% (cem por cento) dos Conselhos e Órgãos de PIR.

2.12.4. Cabe ressaltar que a aquisição de doação de itens de equipagens, os quais serão utilizados para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR), encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 e no Guia de Emendas ao OGU 2021. Os equipamentos que compõem a equipagem são dispostos a seguir:

- a) **Opção 1:** 01 (um) automóvel, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora, 01 (um) bebedouro e 01(um) refrigerador – R\$ 100.000,00;
- b) **Opção 2 :** 01 (um) automóvel, 01 (um) barco alumínio 6 metros com motor de popa 15HP, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora, 01 (um) bebedouro e 01 (um) refrigerador – R\$ 115.000,00;
- c) **Opção 3:** 01 (um) computador, 01 (uma) TV Led de 50" com múltiplas funções, 01 (uma) copiadora multifuncional, 01 (um) projetor de imagem, 01 (uma) caixa acústica, para atender até 10 (dez) Conselhos e/ ou Órgãos de PIR – R\$ 115.000,00;

2.12.5. Levando em consideração os locais de trabalho e ser realizado pelos conselhos e órgãos de promoção da igualdade racial, os modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam ao tamanho do porta-malas, são aqueles que se encaixam nas categorias de utilitário, conforme Tipo I - "Sport Utility Vehicle", do Anexo I-A, que além de ter um bom espaço interno para transporte de passageiros e cargas, também possui dimensões adequadas ao tipo de uso.

2.13. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

2.13.1. O quantitativo estimado é decorrente de levantamento realizado pelas Secretarias Nacionais para fortalecimento dos Conselhos e Órgãos Estaduais e Municipais na forma que segue:

2.13.2. SNPIR - O Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País. Como um dos seus princípios tem-se a descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam às necessidades da população e como objetivo associado - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais.

2.13.3. Nesse sentido, busca-se equipar 100% dos Conselhos e Órgãos de PIR, que atualmente vislumbra-se, como potencial, alcançar 363 (trezentos e sessenta e três) dessas unidades contemplando 26 Estrados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes e 50% + 1 de população negra (Base IBGE 2010), destes, advindos desta demanda de aquisição, pretende-se atender a quantidade de 50 (cinquenta) automóveis, conforme especificações contidas no Anexo I-A do presente Termo de Referência.

2.13.4. A escolha pelo modelo SUV/Mini Van, tem como plano de fundo a localização geográfica das Comunidades a serem atendidas pelos conselhos de promoção de igualdade racial. Nesse contexto, em quase todo o território nacional a comunidade vai estar em uma localidade de difícil acesso, com terreno de dificuldade acentuada e com alguns desníveis, para acesso com um veículo de passeio comum. Sendo de especial um veículo com altura diferenciada em relação ao solo, tamanho das rodas e formato dos pneus, já que para essas localidades o conjunto pneumático necessariamente precisa enfrentar esse terreno mais complicado, por isso a necessidade de um veículo com rodas maiores e maior distância do solo, como é o caso do SUV/Mini Van".

2.13.5. SNDCA - A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - considera de extrema relevância o fornecimento de automóveis aos Conselhos Tutelares, uma vez que para cumprir os requisitos de sua função, boa parte das atividades realizadas pelos conselheiros tutelares são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar, o que gera a necessidade de que cada conselho tenha à sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos.

2.13.6. O objetivo desta doação é contribuir com a eficiência e eficácia do funcionamento desses conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.13.7. Diante das atribuições do conselheiro tutelar que envolvem as diligências para atendimento de denúncias, foram estabelecidas algumas especificações primordiais dos veículos automotores e que se adaptam a todo território nacional: como um porta-malas grande para comportar cadeira de rodas, carrinho de bebê, um espaço interno que proporcione mais conforto para seus ocupantes, suportando tranquilamente até 5 (cinco) passageiros principalmente em viagens longas, boa estabilidade, que garanta mais segurança nas diversidades das estradas do Brasil.

2.13.8. Ademais, os automóveis farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares do País.

2.13.9. Dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios existentes no Brasil, um total de 3.944 (três mil e novecentos e quarenta e quatro) já foram contemplados, o equivalente a 70,8% (setenta vírgula oito por cento), desta forma, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência visa atender parcela dos Municípios remanescentes 1000 (mil) Municípios ainda não contemplados, de um total remanescente de 1.626 (mil e seiscentos e vinte e seis) Municípios.

2.13.10. A previsão para 2021 é aquisição de 1000 (um mil) automóveis, considerando a necessidade de equipar os conselhos que até o momento não foram contemplados (SEI nº 2265123), levando em conta os altos índices de violações contra crianças e adolescentes, conforme se observa nos dados fornecidos pelo Disque 100, que pode ser consultado no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01>, sendo que apenas no primeiro semestre de 2020 registrou mais de 60% do número de denúncias registradas em todo o ano de 2019, confirmando a previsão de aumento do número de violações, e por conseguinte, da necessidade de Conselhos Tutelares capacitados e equipados para uma prestação de serviço público mais eficaz. Abaixo, segue o número de denúncias e violações registradas:

UF	DENÚNCIAS	VIOLAÇÕES
AC	122	516
AL	790	3.474
AM	1.284	6.528
AP	106	576
BA	2.509	12.370
CE	2.060	10.616
DF	1.211	6.020
ES	886	4.416
GO	1.599	7.999
MA	1.409	7.281
MG	6.738	33.493
MS	1.040	5.032
MT	500	2.414
PA	1.296	6.372
PB	1.083	5.152
PE	1.786	8.601
PI	740	3.792
PR	2.206	10.614
RJ	6.454	33.215
RN	1.217	6.037
RO	391	1.868
RR	121	510
RS	1.961	9.688
SC	1.784	8.622
SE	537	2.613
SP	13.381	67.722
TO	231	1.061
N/D	88	343

2.13.11. Ademais, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, corrobora e eleva esses números, visto que recebeu registro de 151.335 atendimentos realizados nos diversos conselhos tutelares das Unidades da Federação no ano de 2020, no período compreendido de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme demonstrado na planilha (1672547). Resta claro, diante de tais números, a extrema importância do Conselho Tutelar para um funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos.

2.13.12. SNDPI - Dos 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa existentes no Brasil, um total de 64 (sessenta e quatro) já foram contemplados, o equivalente a 2% (dois por cento), desta forma, o quantitativo estabelecido neste Termo de Referência visa atender parcela dos Municípios remanescentes 500 (quinhentos) Municípios ainda não contemplados, de um total remanescente de 2772 (duzentos e setenta e dois) Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.

2.13.13. Ressalta-se que, não obstante ao quantitativo levantado pelas Secretarias Nacionais, o número para a aquisição imediata fica limitado às dotações orçamentárias provenientes de recursos de emendas individuais da LOA/2021 destinadas ao MMFDH para a equipagem dos diversos Conselhos já apresentados.

2.14. DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

2.14.1. A doação dos bens ocorrerá mediante Termo de Doação com Encargos firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e a pessoa jurídica de direito público donatária dos bens, conforme [Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021](#), que regulamenta o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#).

2.15. O Termo de Doação com Encargos será assinado pela autoridade máxima do Ministério da Mulher da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, admitida a delegação de competência e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

2.16. O Termo de Doação com Encargos deverá ser subscrito pela autoridade máxima da pessoa jurídica de direito público donatária, admitida a delegação de competência.

2.17. DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – PAAV

2.17.1. A [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008](#), que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências, prevê que:

“Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, nos órgãos e entidades da administração pública.”

2.17.2. Versa, ainda, no Capítulo VI – Aquisição e Contratação de Veículos, da mencionada Instrução Normativa que:

“Art. 26. A aquisição de veículos oficiais e a contratação de serviço de transporte observarão a legislação pertinente.

Art. 27. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV (Anexo IV) que será aprovado pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§ 1º O PAAV será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos do órgão ou entidade realizada a partir dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais e de outras informações relativas aos veículos oficiais.”

2.17.3. Diante do exposto e considerando que a aquisição dos automóveis está voltada à equipagem de Conselhos e Órgãos Municipais e Estaduais, será objeto de doação na sua totalidade, ou seja, não comporão a frota de automóvel do MMFDH, entende-se não ser aplicável a exigência de elaboração do PAAV.

2.18. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

2.18.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP permitirá ao órgão o planejamento de suas aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as suas necessidades e de forma parcelada.

2.18.2. Os benefícios do Registro de Preço com a participação dos diversos órgãos de promoção de direitos humanos se reflete em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração estadual) e, finalmente, suprir as dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo, considerando os recursos advindos de Emendas Parlamentares (por não haver condições de identificar a demanda).

2.18.3. Conforme [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

“Art. 3º ...

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços por unidade de medidas ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

- 2.18.4. Nesse diapasão, o Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no inciso II do art. 3º do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).
- 2.18.5. A Intenção de Registro de Preços – IRP, prevista no art. 4º do mencionado Decreto, será adotada com objetivo de propiciar economicidade, ganhos de escala e eficiência nas contratações públicas uma vez que permitirá que órgão participantes integrem a Ata de Registro de Preços
- 2.18.6. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, considerando que os objetos ora licitados são de uso comum e corriqueiro na Administração Pública.
- 2.18.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio do MMFDH e o licitante vencedor, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.
- 2.18.8. Quando da necessidade de aquisição (ões), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, celebrar o Termo do Contrato, quando passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, observando os termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); do Edital e seus anexos.
- 2.18.9. Caso o Fornecedor Registrado não celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.18.8, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), independentemente das demais sanções previstas no Edital.
- 2.18.10. A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de celebração de instrumento de contrato entre as partes, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

2.19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 2.19.1. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no [Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012](#):
- 2.19.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 2.19.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 2.19.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 2.19.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 2.19.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 2.19.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 2.19.8. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- 2.19.9. Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 2.19.10. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme [Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986](#)
- 2.19.11. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas [Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993](#); [Resolução CONAMA nº 17, de 13 de dezembro de 1995](#); [Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000](#) ; [Resolução CONAMA nº 242, de 30 de junho e 1998](#) e legislação superveniente e correlata.
- 2.19.12. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da [Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998](#).”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2262410) apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o parágrafo único do art. 1º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) e o [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#) por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.
- 4.2. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, na forma prevista no art. 45, §1º, I da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 4.3. Ao amparo da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e do [Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#), o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:
- 4.4. Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.
- 4.5. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 4.6. É vedada a participação de consórcio no certame, tendo em vista que o objeto a ser licitado é amplamente comercializado no mercado, sendo assim entendendo-se que há não há complexidade na competitividade para aquisição, o que motiva o veto.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A demanda do objeto dar-se-á por Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterá todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na concessionária autorizada pela CONTRATADA e localizada nas proximidades do município do órgão donatário indicado pelo MMFDH como destinatário final do automóvel, para que o seu dirigente ou seu representante cadastrado no SIG possa proceder à inspeção de conformidade do automóvel e, se for o caso, emitir o termo de inspeção de conformidade (a ser disponibilizado para o Fornecedor na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico).
- 5.3. Em havendo a real necessidade, devidamente comprovada e justificados os motivos, o prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, após análise da Administração, uma única vez, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias que contarão de forma contínua.
- 5.4. A CONTRATADA deverá proceder no SIG à associação do CHASSI, número e valor da nota fiscal ao CNPJ do órgão donatário. Em seguida, no mesmo sistema, deverá proceder à indicação do local de entrega conforme item 5.2.
- 5.5. O(A) dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG deverá efetuar a inspeção de conformidade no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de efetivação dos procedimentos descritos no item 5.2, conforme agendamento a ser realizado pela concessionária autorizada pela CONTRATADA, em dia útil e em horário comercial.
- 5.6. A inspeção de conformidade do automóvel será atestada pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, o respectivo termo de inspeção de conformidade deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão – SIG.

- 5.7. O(A) representante indicado(a) será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) do órgão donatário, o(a) qual será designado(a) representante do município junto ao MMFDH, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal/Estadual.
- 5.8. O termo de inspeção de conformidade deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e serem inseridos no SIG, conforme guia de orientações disponível no sistema, os quais deverão ser validados/rejeitados pela CONTRATANTE.
- 5.9. A CONTRATADA disponibilizará, por solicitação do MMFDH com 10 (dez) dias de antecedência, um representante para acompanhar a retirada/entrega do automóvel ao município/estado donatário, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.
- 5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.11. Na hipótese de rejeição do termo de inspeção de conformidade e/ou do registro fotográfico pela CONTRATANTE, uma mensagem eletrônica (via SIG) será enviada ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.
- 5.12. Os automóveis deverão ser entregues/disponibilizados para inspeção de conformidade e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo, ainda as descrições exigidas neste Termo de Referência (Anexo I - Especificações dos automóveis)
- 5.13. Os automóveis deverão ser entregues com os tanques de combustível completamente abastecidos com combustível indicado pelo fabricante para automóveis zero-quilômetro.
- 5.14. Caso haja necessidade de solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos bens na concessionária, constante no item 5.2, a empresa contratada deverá encaminhá-la por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, anexando documentação comprobatória do alegado ao MMFDH, em conformidade com o art. 57, §1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 5.15. Após análise da alegação pela CONTRATANTE, a prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.
- 5.16. O termo de inspeção de conformidade somente será validado se o automóvel estiver em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.17. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento do automóvel deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual não será inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 5.18. A critério do MMDFH poderão ser solicitados laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 5.19. O automóvel deverá ser emplacado e licenciado em nome do donatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da inspeção de conformidade e recebimento provisório.
- 5.20. Após validação do termo de inspeção de conformidade e do registro fotográfico do automóvel pelo fiscal do contrato, será expedido, por meio do SIG, ou quando de sua indisponibilidade via acesso SEI, o Termo de Doação com Encargos em favor da instituição donatária.
- 5.21. Após o emplacamento e o licenciamento do automóvel, a instituição donatária deverá enviar o original do Termo de Doação com Encargos assinado pelo chefe do poder executivo Municipal/Estadual ao MMFDH através do correio para inclusão no SIG, ou quando da sua indisponibilidade, o procedimento de assinatura do Termo de Doação com Encargos poderá ser realizado no âmbito do SEI.
- 5.22. O fiscal do contrato dará ciência através do SIG, ou quando da indisponibilidade do sistema poderá ser realizado no âmbito do SEI, e atestará o recebimento do Termo de Doação com Encargos e emitirá a autorização para retirada do bem pelo representante do Município ou o chefe do poder executivo Estadual, atestando o recebimento provisório do bem no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Termo de Doação e Encargos assinado.
- 5.23. O órgão donatário deverá retirar o automóvel na concessionária autorizada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização para retirada emitida pela CONTRATANTE, com emissão do Termo de Entrega, conforme modelo do Anexo III.
- 5.24. A retirada do automóvel da concessionária autorizada pela CONTRATADA somente será permitida ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG. Em caso de terceiros a entrega só será permitida com apresentação de procuração do dirigente do órgão donatário autenticada em cartório.
- 5.25. Após a entrega efetiva do bem, a CONTRATADA irá anexar, por meio do SIG, a imagem da Nota Fiscal de Venda Final, o Termo de Entrega devidamente preenchido e assinado juntamente com cópia de documento de identificação do recebedor do bem, para as providências de pagamento.
- 5.26. Os automóveis somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá estar concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietário do automóvel, o órgão donatário do bem.
- 5.27. O automóvel deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento na modalidade automóvel oficial, que são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.28. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.29. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.21 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.31. Os locais de entrega e estimativa dos itens registrados pelo Órgão Gerenciador será informado junto a Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterá todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos, considerando a distribuição por Unidade da Federação.
- 5.32. Os locais de entrega e estimativas de quantitativos dos itens a serem adquiridos poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da Contratante, por força de preceito legal e orçamentário.
- 5.33. O disposto no subitem 5.31 não vincula o quantitativo e o local de entrega à Secretaria Nacional indicada, podendo ocorrer permuta entre as Unidades requisitantes deste Ministério.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3. Recusar o recebimento de todo e qualquer automóvel que estiver fora das especificações e solicitar sua reparação ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));
- 7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.9. Utilizar o SIG para fins de comprovação da entrega e realização da etapa de pagamento.
- 7.10. A CONTRATADA em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.
- 7.11. O processo de produção/montagem do bem, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.
- 7.12. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 7.13. Aceitar os acréscimos e supressões dos quantitativos contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 7.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15. Arcar com todos os custos de produção e entrega dos automóveis, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplaceamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos automóveis, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 7.16. Responsabilizar-se pelo registro, licenciamento e emplaceamento dos automóveis na cidade indicada para entrega do automóvel, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 7.17. Para viabilizar o licenciamento dos automóveis em nome do órgão donatário, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.18. Deverá constar na discriminação da Nota Fiscal de Venda Final informação de que o automóvel foi adquirido por intermédio da Secretaria Nacional (especificar Secretaria)/MMFDH, Números do Processo e Pregão – SRP, que subsidiaram a referida contratação e o número da Nota de Empenho respectiva, conforme modelo de texto a ser fornecido pela CONTRATADA por ocasião da Ordem de Fornecimento (OF);
- 7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;
- 7.20. Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, e dar publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização;
- 7.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.22. Atender as solicitações do MMFDH ou da donatária do automóvel no prazo máximo de 24h, a contar da solicitação, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos automóveis, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização;
- 7.23. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos automóveis, compreendendo substituições de peças, acessórios e consumíveis (pneus, lâmpadas, limpadores, entre outros), ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.
- 7.24. Caso os defeitos sejam verificados antes do recebimento definitivo do bem não será interrompido o prazo de entrega que se iniciou na data da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.25. Comprovar que os automóveis adquiridos pelo MMFDH estão em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
- 7.26. Entregar os automóveis com os tanques de combustível 100% abastecidos com combustível adequado às especificações constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 7.27. Apresentar os comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento e de emplaceamento do automóvel no município indicado para o recebimento do automóvel;
- 7.28. Fornecer juntamente com os automóvel, quando efetuar a entrega do bem, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos automóveis.
- 7.29. Firmar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV.
- 7.30. Entregar os automóveis com aplicação de grafismo/adesivos, conforme modelos constantes do Anexo V, cuja arte e aplicação deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE. O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual;
- 7.31. A arte final dos grafismos/adesivos deverá ser a apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 7.32. A aprovação da arte final do grafismo/adesivos é feita por meio de ofício ou e-mail da CONTRATANTE com base em arquivos digitais ou em meio físico da arte final enviada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega da arte final dos adesivos;
- 7.33. A aplicação do grafismo/adesivos será realizada pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação da arte final pela CONTRATADA;
- 7.34. A aplicação do grafismo/adesivo será aprovada por meio de ofício ou e-mail, mediante vistoria in loco da CONTRATANTE, de um automóvel com o grafismo/adesivo aplicado, nas dependências da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

11.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação da efetiva entrega dos bens pela CONTRATADA, mediante inserção no SIG da imagem da Nota Fiscal de Venda Final discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, da imagem do comprovante de entrega, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG conforme item 5.23.

11.4. Após o registro no SIG da documentação prevista no item 11.3, o fiscal do contrato terá 20 dias para análise da documentação e elaboração do relatório de pagamento e ateste das notas fiscais que estiverem aptas para pagamento naquela análise.

11.5. Só será possível o envio de novo relatório de pagamento para o setor financeiro após a inserção no SIG, pela CONTRATANTE, das ordens bancárias emitidas relacionadas ao pagamento anterior.

11.6. As informações das Notas Fiscais, registradas no SIG, serão utilizadas para a conferência da quantidade e conformidade dos bens.

11.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo MMFDH, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

11.17.5. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.4. seguro-garantia;
- 13.5. fiança bancária.
- 13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93](#)).

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2. A garantia de automóvel deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa.
- 14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 14.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 14.12. A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os automóveis, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos automóveis.
- 14.12.1. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 14.12.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 14.12.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).
- 14.13. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os automóveis objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do automóvel.
- 14.14. Considerando que os automóveis serão utilizados em todas as regiões do país, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as Unidades da Federação para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.
- 14.15. Das condições de assistência técnica:
- 14.15.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 14.15.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
- 14.15.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 14.15.4. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.
- 14.15.5. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
- 14.16. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do automóvel, no caso, os órgãos donatários, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos automóveis nas condições estabelecidas no manual do proprietário.
- 14.17. Durante o período de garantia dos automóvel, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do automóvel não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.18. Durante o período de garantia dos automóveis, em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do Estado onde está sediada a proprietária do automóvel), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos automóveis que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.
- 14.19. Em caso de pane mecânica/elétrica do automóvel que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do automóvel (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.
- 14.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.
- 14.21. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.
- 14.22. As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do automóvel.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2. multa moratória de 0.33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 - 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 49.252.681,50 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) para o item 1 - Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV/MINI VAN) e de R\$ 68.470.810,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez reais) para o item 2 - Automóvel Tipo II - Sedan, já considerando o acessório cadeirinha para automóvel, totalizando o valor para a presente contratação de **R\$ 117.723.491,50 (cento e dezessete milhões, setecentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada item ofertado ou similar, registrado para o órgão gerenciador, conforme tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.
 - 17.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.
 - 17.1.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.
 - 17.1.4. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual descrito no item 17.1.1 se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
 - 17.1.5. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
 - 17.1.5.1. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.
 - 17.1.6. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

18. ANEXOS

- 18.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 18.1.1. ANEXO I - Especificações Técnicas:
- 18.1.1.1. ANEXO I-A -Automóvel Tipo I - “Sport Utility Vehicle/Mini Van
- 18.1.1.2. ANEXO I-B - Automóvel Tipo II - Sedan com cadeirinha
- 18.1.2. ANEXO II - Modelo Ordem de Fornecimento
- 18.1.3. ANEXO III - Termo de Entrega
- 18.1.4. ANEXO IV - Termo de Compromisso
- 18.1.5. ANEXO V - Grafismos dos Automóveis
- 18.1.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Integridade

Alinne Duarte de Andrade Santana
Integrante Requisitante - SNDCA

Luciana Dantas da Costa Oliveira
Integrante Requisitante - SNDCA

Hugo Leonardo Costa Neto
Integrante Requisitante - SNPIR

Luciene Pereira Evangelista da Silva
Integrante Requisitante - SNDPI

Antônio Cláudio Lima da Silva
Integrante Técnico - SNDCA

Celiane Damascena Nunes
Integrante Administrativo - CPL

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 5º da [Portaria nº 6, de 10 de janeiro de 2021](#), conforme dispõe o inciso II do art. 14º do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO
Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(Assinado eletronicamente)

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA
Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

ANEXO I - Especificações Técnicas:

ANEXO I-A AUTOMÓVEL TIPO I - “SPORT UTILITY VEHICLE”SUV/MINI VAN		ANEXO I-B AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN	
1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1.1	Características técnicas mínimas	1.1	Características técnicas mínimas
a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;	a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;
b)	4 portas;	b)	4 portas;
c)	Cor branca,	c)	Cor branca,
d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)	d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)
e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior	e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior
1.2	Motorização	1.2	Motorização
a)	Potência de no mínimo 111 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o automóvel tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares.	a)	No mínimo 1.300 cm³ Potência (em Cavalos Vapor – CV): no mínimo 85 CV
b)	Combustível gasolina e etanol (flex);	b)	Combustível gasolina e etanol (flex);
1.3	Transmissão	1.3	Transmissão
a)	Câmbio manual ou automático	a)	Câmbio manual com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 (uma) a ré
1.3	Suspensão	1.3	Suspensão
a)	Dianteira e traseira independentes	a)	Dianteira independente e traseira, desejável, independente
1.4	Freios	1.4	Freios
a)	Dianteiros: Disco ventilado, traseiros: disco sólido	a)	Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor

1.5	Direção	1.5	Direção
a)	Elétrica	a)	Hidráulica ou elétrica OBS: O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e des direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta manobras e um maior controle direcional do automóvel
b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior	b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo 175/55/ R14 ou superior, com estepe.
1.6	Dimensões	1.6	Dimensões
a)	Comprimento: 4.15m	a)	Comprimento de no mínimo: 4.2m
b)	Distância entre eixos: 2.2m	b)	Distância entre eixos no mínimo: 2.45m
c)	Largura mínima: 1.70m	c)	***
d)	Altura Mínima: 1.55m	d)	***
e)	Porta-malas: 306 litros ou superior	e)	Porta-malas: 400 litros ou superior
f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros	f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros
OBS: As dimensões externas devem ser consideradas do automóvel original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações do automóvel, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado.			
1.7	Equipamentos	1.7	Equipamentos
a)	Ar condicionado de fábrica.	a)	Ar condicionado de fábrica.
b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.	b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.
c)	Trava elétrica de fábrica.	c)	Trava elétrica de fábrica.
d)	Freios ABS.	d)	Freios ABS e EBD.
e)	Desembaçador de vidro traseiro.	e)	Desembaçador de vidro traseiro
f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades.	f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades
g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro	g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro.
h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.	h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.
j)	Grade protetora de cárter. OBS: devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do automóvel.	j)	Protetor de cárter (Original de fábrica)
k)	para-choques dianteiros e traseiros	k)	para-choques dianteiros e traseiros
l)	Rodas de liga leve, podendo o estepe ser de ferro	l)	Rodas de liga leve ou de ferro com calotas.
m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.	m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.
n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.	n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.
o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas.	o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas.
p)	Bancos revestidos de tecido ou couro, sendo os dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste do assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do automóvel.	p)	Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para todos os assentos.
q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada.	q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada.
r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.)	r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.)
s)	Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista.	s)	Jogo de tapetes.
t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.	t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.
u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.	u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.
1.8	Documentação	1.8	Documentação
a)	01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.	a)	1 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.	b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
c)		c)	01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de todos os seus itens de reposição.
d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.	d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
OBS: Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o automóvel.			
***	***	1.9	Acessório específico
***	***	a)	- Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg certificada pelo INMETRO. - Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg; - Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas - Reclinável; 4 Posições de inclinação,;

- o Redutor de assento;
- o Cinto de 5 pontos;
- o Cor preta/azul marinho ou neutra;
- o Conter 1 dispositivo de retenção;
- o 1 manual de instrução em língua portuguesa;
- o Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 60,9x48x49 cm;
- o Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) 9,1 kg;
- o Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 65x45x48 cm;
- o Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e
- o garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português.

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO


Equipagem

Equipagem
Principal Sistema Sair

Visualizar OF

Dados da Ordem de Fornecedor

Número da OF:
Data/Hora da OF:

Dados do Fornecedor e Contrato

Razão Social da contratada - CNPJ:
Número do contrato:
Início do contrato:
Fim do contrato:

Relação de Contatos do Fornecedor

Nome:
Telefone:

Relação de Instituição(ões) contemplada(s)

Ação	UF/Município	CNPJ	Razão Social
	RJ/Campos dos Goytacazes	29.116.894/0001-61	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
	RJ/Comendador Levy Gasparian	39.554.597/0001-51	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
	RJ/Engenheiro Paulo de Frontin	29.079.480/0001-00	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
	RJ/São João de Meriti	29.138.336/0001-05	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO JOAO DE MERITI
	RS/Lajeado	87.297.982/0001-03	Prefeitura Municipal de Lajeado

Total de bens: 15

Salvar Voltar

Data: 15/08/2019 - 16:34:31 / Último acesso (15/08/2019) - Usuários On-Line

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE ENTREGA
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021 – CONTRATO Nº. XX/2021)
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA

Razão Social / CNPJ: Município/UF: Endereço:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA

Nome / CPF:

Telefone de contato:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Quantidade de XXXXX: Relação dos números de série:

Nº da Nota Fiscal de Simples Remessa:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro **que recebi** da empresa _____, através da transportadora _____, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, _____ de _____ de 20____.

NOME: XXXXX
CPF: XXXXXX

ATENÇÃO: Caso o recebimento não seja feito pela pessoa acima identificada, favor preencher, de forma legível, os campos a seguir:

Nome legível:	
Cargo/Função:	
RG:	
CPF:	
TEL.:	()

Declaro **que recebi** da empresa _____, através da transportadora _____, os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, _____ de _____ de 20____.

Nome por extenso, CPF e Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento dos bens.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Dados do Fornecedor (Razão Social e CNPJ)
A empresa em epígrafe compromete-se a utilizar o Sistema Integrado de Gestão (SIG) para as seguintes ações:

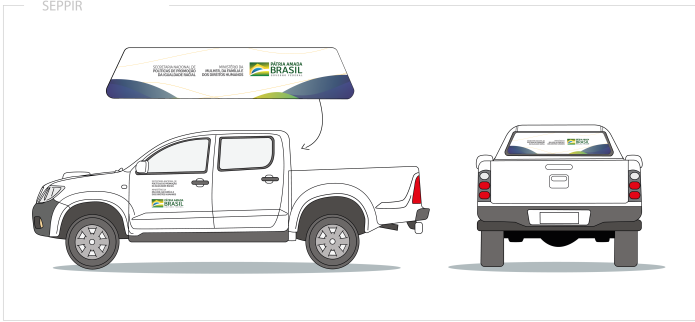
- 1. Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;
- 2. Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues;

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXXXX

ANEXO V
Grafismo SNPIR

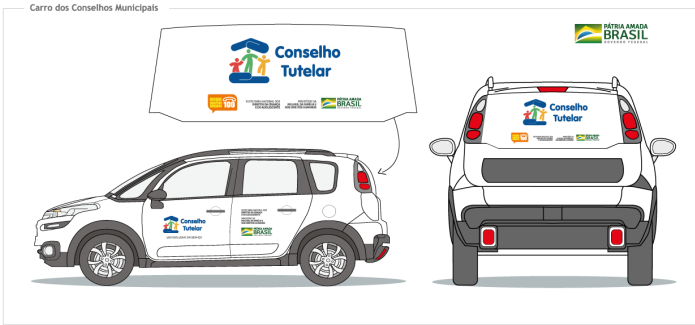




Grafismo SNDPI



Grafismo SNDCA



ANEXO VI- MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE
Termo de Integridade e Ética: Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)____, representante legal da _____ (nome da empresa/organização contratada ou conveniente)____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei. LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana**, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, em 24/08/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lima da Silva**, Supervisor(a), em 24/08/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dantas da Costa Oliveira**, Diretor(a) de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 24/08/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Costa Neto**, Coordenador(a)-Geral de Gestão da SNPIR, Substituto(a), em 24/08/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes**, Integrante Administrativo, em 24/08/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Evangelista da Silva**, Coordenador(a) Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos, Substituto(a), em 24/08/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto**, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 24/08/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa**, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 24/08/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha**, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 24/08/2021, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2437917** e o código CRC **0E661C6E**.



2296374



00135.200603/2021-17



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº MINUTA/2021

PROCESSO Nº 00135.200603/2021-17

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/XXX

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXX, publicada no XXX de XXX/XXX/XXX, processo administrativo n.º 00135.204682/2020-54, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de automóveis , especificados no [Anexo I](#) do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: XXX					
CNPJ/MF nº: XXX					
Endereço: XXX					
Contatos: XXX					
E-mail: XXX					
Representante Legal: XXX					
RG nº XXX CPF nº XXX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	automóvel tipo i - "sport utility vehicle"suv/mini van				
2	automóvel tipo ii - sedan				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. Órgão gerenciador será o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

3.2. Órgão participante do registro do preços:

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXX	automóvel tipo i - "sport utility vehicle"suv/mini van	XXX	XXX	XXX	XXX
2		automóvel tipo ii - sedan	XXX	XXX	XXX	XXX

4. **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. **VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir **da assinatura**, não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1; 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada pelas partes abaixo, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Contratante

XXX

Representante Legal

XXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Chefe de Divisão**, em 23/06/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2296374** e o código CRC **6AA AFC12**.



2296372

00135.200603/2021-17



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO 1 - DICON/CCGA/CGL/SOAD/SE/MMFDH

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021 e o doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.200603/2021-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/2021, UASG: 810005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de automóveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A deste TR	Unidade		R\$	R\$
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B deste TR	Unidade		R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses, contados da assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. 1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. 1.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 15.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Contratante

SIGNATÁRIO DA CONTRATADA

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Castro Abelha, Chefe de Divisão**, em 23/06/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2296372** e o código CRC **C82BDBB1**.

Estudo Técnico Preliminar 1/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 00135.200603/2021-17

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da aquisição de automóveis com intuito de honrar as dotações orçamentárias provenientes de recursos de emendas individuais à Lei Orçamentária Anual destinadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH para a equipagem dos Conselhos Tutelares, de Órgãos de Promoção da Igualdade Racial e Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	150046	Unidade	0	500	50	550
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR (SEI nº 2071004)	150046	Unidade	1000	*	*	1.000

2.2. SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA

2.2.1. A lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA define o Conselho Tutelar como órgão de natureza autônoma, não jurisdicional, composto exclusivamente por cidadãos de reconhecida idoneidade moral que tenham sido eleitos diretamente pela comunidade local e que assumam a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente nos níveis municipal/distrital. Sua missão é acolher a população, acionando os órgãos competentes para a resolução de questões que digam respeito às suas competências legais, bem como aplicar medidas de proteção às crianças e adolescentes, cujos direitos estejam sendo ameaçados ou tenham sido violados.

2.2.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 132, prevê que cada município e cada região administrativa do Distrito Federal tenha, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

2.2.3. De acordo com a Resolução nº 139, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, cada cidade deve ter ao menos um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

2.2.4. A Lei estabeleceu também, no Art. 134, parágrafo único, que haja previsão na Lei Orçamentária Municipal/distrital de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, denotando-se aí, a equipagem do órgão.

2.2.5. Destarte, o escopo de atuação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, exarado nos Art. 21 a 23 do Decreto nº 10.174/2019 (1392503), estabelece como competência do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação de iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2.6. Sob o mesmo pálio, o Objetivo Estratégico II da Diretriz 8 do Programa Nacional de Direitos Humanos III - PNDH-3 versa sobre a consolidação de tal Sistema por meio do fortalecimento do papel dos Conselhos Tutelares.

2.2.7. Para além da atuação prevista no Decreto nº 10.174/2019 e no Plano Nacional dos Direitos Humanos III, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente atua pautada pelo Art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta para crianças e adolescentes e pela Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, que determina que todas as ações relativas às crianças levem em consideração seu interesse maior. Ao encontro de ambas as normativas, o ECA estabelece a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (art. 4º, parágrafo único, d), decorrendo daí a priorização devida à equipagem dos Conselhos Tutelares.

2.2.8. Não obstante caber aos Municípios e ao Distrito Federal a destinação de recursos necessários ao adequado funcionamento desses órgãos, o investimento do poder público federal na infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos Tutelares se traduz na maior disponibilidade de equipamentos (mobiliário, computador, acesso à internet, impressora, telefones fixo e celular) e materiais (bibliografia, manuais de orientação, formulários de atendimentos e textos legais), medida que fortalece os Conselhos Tutelares sem onerar os Municípios, que muitas vezes não têm condições de fazer essa equipagem com os recursos disponíveis.

2.2.9. Nesse sentido, registre-se que cabe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Assim, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Decreto nº 10.509/2020 - PRO DH, que dispõe sobre o Programa de equipagem e modernização da infraestrutura dos órgãos, entidades e instâncias colegiadas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos (1375975):

Art.3º São objetivos do Pró-DH:

I - modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

II - ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

III - colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

22.10. A SNDCA/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH (1949355 e 1949366), a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, na qual são doados aos Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estando expressa no Decreto nº 10.174/2019 (1392503), o qual institui em seu Art. 22 as competências do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. Ao Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - coordenar, revisar e monitorar a elaboração das ações que compõem a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor providências para a sua implementação e desenvolvimento;

...

III - implementar ações voltadas para o fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.2.11. A ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (1392506) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (1392510). Os bens móveis disponibilizados por meio do programa de equipagem permitem diferentes composições e valores, adequados às necessidades dos Conselhos Tutelares, conforme segue:

- **Opção 1** (R\$ 120 mil reais): 1 (um) automóvel, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares;
- **Opção 2** (R\$ 100 mil reais): 10 (dez) conjuntos com os seguintes equipamentos: 1(uma) cadeira de automóvel para transporte de crianças, 1(uma) TV Smart e 1 (um) Ar-condicionado portátil; 5 (cinco) aparelhos celulares;
- **Opção 3** (R\$ 250.000,00): 1 (um) barco, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora, 1(um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 20 (vinte) coletes salva-vidas, 1 (uma) smart tv e 1 (um) ar condicionado portátil, 5 (cinco) aparelhos celulares.

2.2.12. A aquisição dos equipamentos justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares. Em 2021 esse compromisso torna-se ainda mais relevante, tendo em vista a pandemia declarada em decorrência do novo corona vírus, SARS-CoV -2, o Covid-19, que levou os cidadãos à quarentena. O isolamento

social teve como efeito colateral perverso trancar crianças e adolescentes com aqueles que, não raramente, violam seus direitos. Os dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH, demonstram através de denúncias recebidas pelo Disque 100 que mais de 80% das violências são cometidas por parte de pai/padrasto/mãe, irmãos, tios e avós, conforme referenciado no DOD (SEI nº 1668583), bem como disponível para consulta no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>.

2.2.13. Conselhos Tutelares adequadamente equipados e preparados para atuar imediatamente em casos de denúncia são essenciais para que a violação cesse o mais rápido possível e sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de garantir todos os direitos da vítima, e é em virtude desse papel tão importante e relevante desse órgão, que a política pública de equipagem dos Conselhos deve ser considerada prioritária. Como não há previsão no orçamento discricionário deste MMFDH para aquisição de equipamentos para suprir a totalidade do déficit estrutural dos Conselhos Tutelares, busca-se suprir tal necessidade de recursos através de Emendas Parlamentares.

2.2.14. Necessário destacar que os Conselhos Tutelares são órgãos administrativos de primeiro atendimento à criança e ao adolescente no que tange às diversas violações possíveis em face dos menores, sendo que para atender às demandas diversas, quando do recebimento de denúncias de tais violações, necessitam deslocar-se para interferir e preservar a integridade do menor e dar encaminhamento adequado a cada caso específico.

2.2.15. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam são os do Tipo II, Anexo I-B, por ter mais espaço de porta malas, considerando as atividades dos conselhos no trato com crianças e adolescentes, uma vez que conforme objeto, levará consigo cadeirinha auxiliar, considerando que a categoria de veículo possui e porta - malas grande, trazendo assim aos usuários, conselheiros e pessoas beneficiadas, crianças e adolescentes alvo de denúncias, o mínimo necessário de conforto interno nos deslocamentos, conferindo-lhes maior comodidade, considerando que em alguns momentos são executados traslados longos.

2.2.16. Até 2020, a estimativa de aquisição era determinada pela média dos recursos disponibilizados em anos anteriores, mas em 2021 estamos considerando que há maior premência, tendo em vista que os efeitos da pandemia serão sentidos ainda por um longo período. De acordo com dados fornecidos pelo Disque 100, o que pode ser consultado no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm01>, o primeiro semestre de 2020 registrou mais de 60% do número de denúncias registradas em todo o ano de 2019, confirmando a previsão de aumento do número de violações, e por conseguinte, da necessidade de Conselhos Tutelares capacitados e equipados para uma prestação de serviço público mais eficaz.

2.3. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SNPIR)

2.3.1. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) considera de extrema relevância o fornecimento de automóveis aos Conselho e Órgãos da Igualdade Racial uma vez que, para cumprir os requisitos de suas funções sendo uma boa parte das atividades realizadas são externas ao espaço físico do órgão, o que gera a necessidade de que cada Conselho e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial tenha à sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos.

2.3.2. O objetivo integra a necessidade de apoiar os municípios e estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos próprios e/ou provenientes de emendas parlamentares. Diante do exposto o mesmo contribui com a eficiência e eficácia no funcionamento desses conselhos e órgãos estratégicos do Sistema de Garantia e de Direitos. Diante das atribuições temos também como base, assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação e na articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade étnico-racial, com isso Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos do PPA-2020/2023, com suas respectivas Metas e Indicadores, onde restou estabelecido a aquisição de itens e equipamentos para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção de Igualdade Racial (PIR), o qual consiste na doação direta de:

- **Opção única:** Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)

2.3.3. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços e Equipar Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR), que não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvos para que possam executar sua missão com excelência, estando expressa e idealizada no âmbito do Governo Federal. A SNPIR é atualmente um dos órgãos que compõe o recém criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e possui as seguintes competências, conforme art. 30, do Decreto n.º 10.174, de 13 de dezembro de 2019, assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação e na articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade étnico-racial, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas, população negra e estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância, articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial.

2.3.4. Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência, formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do Governo federal para a promoção da igualdade étnico-racial, planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas, promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica, articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Fundação Nacional do Índio - Funai, implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade étnico-racial, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

2.3.5. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam são os do Tipo I, Anexo I-A, pois possuem altura mais elevada do solo o que possibilita o acesso a áreas com solos irregulares, bem como por ter mais espaço interno, conforto para mais passageiros e porta - malas grandes, trazendo às pessoas transportadas nesses automóveis a possibilidade de acomodar objetos diversos e tamanhos variados, conferindo-lhes maior comodidade, considerando que em alguns momentos são executados traslados longos.

2.3.6. Ademais, os automóveis farão parte de uma relação essencial para fomentar a modernização, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas no País. Para definir o quantitativo de automóveis para atender a demanda de 2021, foram consideradas as quantidades necessárias em atendimento às dotações orçamentárias provenientes de recursos de emendas individuais da LOA /2021 destinadas ao MMFDH para a equipagem.

2.4.SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (SNDPI)

2.4.1. As ações de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa consistem no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de conselhos ou de outros órgãos municipais e estaduais que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos, de modo a garantir atendimento qualificado das demandas por proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa nos municípios e nas unidades federativas.

2.4.2. A equipagem desses conselhos, garante o atendimento das pessoas idosas, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o automóvel. A entrega do kit é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com essa infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.

2.4.3. Os itens que compõem a equipagem fazem parte de “kits” adquiridos majoritariamente por meio de emendas parlamentares consignadas no orçamento do Ministério. Para tanto, será realizada a contratação, por meio de pregão eletrônico (Lei n.º 10.520 /2002) para formação de Ata de Registro de Preços (art. 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto 7.892/2013), com o fito de atender as demandas deste Ministério.

2.4.4. O fornecimento dos bens adquiridos aos órgãos beneficiários é promovido por meio de assinatura de Termo de Doação, entre a União, por intermédio do MMFDH e as prefeituras/municípios donatários(as) do bem. O Termo de Doação será assinado pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG), após a aprovação da vistoria do automóvel pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato.

2.4.5. As ações de equipagem remetem a exercícios anteriores a 2017, quando executada pela então Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente na doação aos Conselhos Tutelares de um kit composto de: 1 automóvel 4x2; 5 computadores; 1 impressora; 1 refrigerador; 1 bebedouro. A partir do exercício de 2017, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial também aderiram às ações de equipagem com itens similares. Desde então o Ministério vem promovendo a captação das emendas parlamentares, de forma estratégica e planejada, com objetivo de alocar recursos materiais à entidade atuantes nas suas diversas áreas finalísticas.

2.4.6. Nessa toada, as ações de equipagem permanecem como entregas deste Ministério sendo necessário o início de novos processos licitatórios para dar continuidade à aquisição dos bens que compõem os “kits”, além do monitoramento das atividades desenvolvidas, visando seu constante aperfeiçoamento.

2.4.7. Registre-se que cabe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Assim, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Decreto nº 10.509/2020 - PRÓ-DH, que dispõe sobre o Programa de equipagem e modernização da infraestrutura dos órgãos, entidades e instâncias colegiadas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos (1375975):

Art.3º São objetivos do Pró-DH:

I- modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

II- ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

III- colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.4.8. A SNDPI/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, na qual são doados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos.

2.4.9. A ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (1392506) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (1392510).

2.4.10. Essa doação é de uso exclusivo para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e sua composição é:

- **Opção única:** um automóvel 0km; três computadores; três webcams; um projetor de imagem; um televisor; uma impressora; uma caixa acústica; e um bebedouro.

2.4.11. Portanto, a referida doação visa o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 06 de outubro de 2020, regulamentado pela Portaria MMFDH nº 20, de 21 de janeiro de 2021 (1702681) e previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.4.12. Dos modelos populares disponíveis no mercado, os automóveis que mais se adequam são os do Tipo I, Anexo I-A, por ter mais espaço interno, conforto para mais passageiros e porta - malas grandes, trazendo às pessoas idosas transportadas nesses automóveis a possibilidade de acomodar cadeiras de rodas, bengalas e muletas, conferindo-lhes maior comodidade, considerando que em alguns momentos são executados traslados longos.

2.4.13. Assim sendo, apresenta-se o quadro abaixo com demanda consolidada para atendimento por meio de formação de Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SNPIR)	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	50
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (SNDPI)	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	500
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SNDCA)	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR (SEI nº 2071004)	1.000

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SNPIR)

Enoque Barros Teixeira

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (SNDPI)

Antônio Fernandes Toninho Costa

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (SNDCA)

Maurício José Silva Cunha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Demandas das Áreas

SECRETARIA	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SNPIR)	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/ MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	50
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (SNDPI)	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/ MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	500
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM CADEIRINHA (SNDCA)	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR (SEI nº 2071004)	1.000

4.2. Trata-se da aquisição de automóveis que visam promover a equipagem dos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) beneficiários de políticas públicas a cargo do MMFDH, conforme constante dos autos do presente processo.

4.3. A diversidade de infraestruturas físicas dos órgãos beneficiários da equipagem (dispersos por milhares de municípios do país) demanda modernização dos espaços e dos automóveis utilizados para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos.

4.4. Não há necessidade de monitoramento ou gerenciamento remoto dos automóveis doados, pois a responsabilidade e gestão passa a ser do donatário.

4.5. Os equipamentos poderão entregues em qualquer município em território nacional de acordo com a demanda das áreas finalísticas.

4.6. A utilização dos automóveis será destinada aos fins de interesse social, previstos no Termo de Doação com Encargos, e restrita para execução das atribuições legais dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas de promoção e de defesa dos direitos humanos do município donatário e terá como prazo 5 (cinco) anos, conforme §1º, Art. 2º da PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, transcritos a seguir:

Art. 2º Os bens móveis doados serão utilizados, exclusivamente, para a execução das atribuições legais dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas de promoção e de defesa dos direitos humanos.

§1º A utilização dos bens móveis de que trata o caput, para execução do Pró-DH, terá como prazo 5 (cinco) anos, a ser estabelecido no termo de doação com encargos.

...

4.7. Para formalizar a doação será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e as pessoas jurídicas de direito público donatárias dos bens, no termos da PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

4.8. O Termo de Doação com Encargos será subscrito pela Secretária-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pela autoridade máxima da pessoa jurídica de direito público donatária, admitida a delegação de competência, devendo os autos do processo administrativo de doação ser instruído com os atos de designação e de delegação vigentes, acompanhados da documentação pessoal.

4.9. O registro e o controle dos termos de doação com encargos assinados serão realizados por meio do Sistema de Informação e Gestão (SIG).

4.10. A aquisição do objeto será por meio de certame licitatório, Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com a participação de empresas que possam atender logisticamente as demandas apresentadas.

4.44. Especificações Mínimas, conforme Anexo I do Termo de Referência:

ANEXO I - Especificações Técnicas (SEI nº 2071004)

ANEXO I-A AUTOMÓVEL TIPO I - "SPORT UTILITY VEHICLE" SUV/MINI VAN		ANEXO I-B AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN	
1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1.1	Características técnicas mínimas	1.1	Características técnicas mínimas
a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;	a)	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares;
b)	4 portas;	b)	4 portas;
c)	Cor branca,	c)	Cor branca,
d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)	d)	padronização visual, conforme Anexo V (grafismo)
e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior	e)	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior
1.2	Motorização	1.2	Motorização
a)	Potência de no mínimo 111 cavalos, considerando os parâmetros necessários para que o automóvel tenha um desempenho mínimo, tendo em vista que no geral haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos/objetos individuais, além dos transportados na carroceria, por exemplo os objetos pessoais recolhidos pelas equipes dos conselhos tutelares.	a)	No mínimo 1.300 cm ³ Potência (em Cavalos Vapor – CV); no mínimo 85 CV

b)	Combustível gasolina e etanol (flex);	b)	Combustível gasolina e etanol (flex);
1.3	Transmissão	1.3	Transmissão
a)	Câmbio manual ou automático	a)	Câmbio manual com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 (uma) a ré
1.3	Suspensão	1.3	Suspensão
a)	Dianteira e traseira independentes	a)	Dianteira independente e traseira, desejável, independente
1.4	Freios	1.4	Freios
a)	Dianteiros: Disco ventilado, traseiros: disco sólido	a)	Dianteiros: Disco sólido, traseiros: Disco ou tambor
1.5	Direção	1.5	Direção
a)	Elétrica	a)	Hidráulica ou elétrica OBS: O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do automóvel
b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo R15 ou superior	b)	Pneus dianteiros e traseiros, no mínimo 175/55/ R14 ou superior, com estepe.
1.6	Dimensões	1.6	Dimensões
a)	Comprimento: 4.15m	a)	Comprimento de no mínimo: 4.2m
b)	Distância entre eixos: 2.2m	b)	Distância entre eixos no mínimo: 2.45m

c)	Largura mínima: 1.70m	c)	***
d)	Altura Mínima: 1.55m	d)	***
e)	Porta-malas: 306 litros ou superior	e)	Porta-malas: 400 litros ou superior
f)	Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros		Capacidade do tanque de combustível: no mínimo 40 litros
OBS: As dimensões externas devem ser consideradas do automóvel original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal para as situações de emprego do automóvel, sem com isso incorrer em direcionamento ou restrição do mercado.			
1.7	Equipamentos	1.7	Equipamentos
a)	Ar condicionado de fábrica.	a)	Ar condicionado de fábrica.
b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.	b)	Vidro elétrico de fábrica nas 4 portas.
c)	Trava elétrica de fábrica.	c)	Trava elétrica de fábrica.
d)	Freios ABS.	d)	Freios ABS e EBD.
e)	Desembaçador de vidro traseiro.	e)	Desembaçador de vidro traseiro
f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades.	f)	Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades
g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro	g)	Lavador elétrico de para-brisa dianteiro.
h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.	h)	Espelho retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.
j)	Grade protetora de cárter. OBS: devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impacto no conjunto motor/transmissão. Esta grade protetora evita que não só o cárter como outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do automóvel.	j)	Protetor de cárter (Original de fábrica)
k)	para-choques dianteiros e traseiros	k)	para-choques dianteiros e traseiros

l)	Rodas de liga leve, podendo o estepe ser de ferro	l)	Rodas de liga leve ou de ferro com calotas.
m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.	m)	Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 "air-bags" dianteiros, de série.
n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.	n)	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo que o traseiro central poderá ser de 2 pontos.
o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas.	o)	Iluminação interna do automóvel com regulagem manual podendo escolher entre "ligado", "ligar ao abrir a porta" e "desligado" e iluminação no porta-malas.
p)	Bancos revestidos de tecido ou couro, sendo os dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste do assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do automóvel.	p)	Banco revestido em tecido ou couro e apoio de cabeça para todos os assentos.
q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada.	q)	Barras de proteções laterais de série ou instalada posteriormente à sua fabricação pela própria montadora ou por empresa credenciada da contratada.
r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.)	r)	Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN; (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007-CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do automóvel grande proteção da radiação UV.)
s)	Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista.	s)	Jogo de tapetes.
t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.	t)	No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v.
u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.	u)	Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.
1.8	Documentação	1.8	Documentação

a)	01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.	a)	1 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.
b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.	b)	01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
c)		c)	01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.
d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.	d)	01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.
OBS: Todos os documentos acima descritos devem ser fornecidos no idioma Português (Brasil), no formato em mídia (CD ou DVD) e impresso, devendo ser entregue junto com o automóvel.			
***	***	1.9	Acessório específico
***	***	a)	- Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg, certificada pelo INMETRO. - Peso máximo recomendado (kg): 0 a 36 kg; - Sistema Isofix de fixação de cadeirinhas - Reclinável; 4 Posições de inclinação,; - Redutor de assento; - Cinto de 5 pontos; - Cor preta/azul marinho ou neutra; - Conter 1 dispositivo de retenção; 1 manual de instrução em língua portuguesa; - Dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 60,9x48x49 cm; - Peso aproximado da embalagem com o produto (kg) 9,1 kg; - Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 65x45x48 cm; - Peso líquido aproximado do produto (kg) 7,8 kg; e

- garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante das atribuições do conselheiro tutelar que envolvem as diligências para atendimento de denúncias, foram estabelecidas algumas especificações primordiais dos automóveis automotores e que se adaptam a todo território nacional, como um porta-malas grandes para comportar cadeira de rodas, carrinho de bebê, um espaço interno que proporcione mais conforto para seus ocupantes, suportando tranquilamente os conselheiros, as crianças, adolescentes e respectivos responsáveis em atendimento e boa estabilidade que garanta mais segurança nas diversidades das estradas do Brasil.

5.2. Com objetivo de buscar uma solução foram considerados três cenários, sendo eles a Licitação, a Adesão à Ata de Registro de Preço e a contratação de empresa fornecedora de serviços para aluguel do automóvel. Após análise das vantagens e desvantagens foi possível identificar que a melhor solução para atender às necessidades é o certame licitatório. Esta opção apresenta como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento do objeto.

5.3. Ressalta-se que, devido ao elevado quantitativo de automóveis a serem adquiridos, há uma natural diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes a participar do processo ganham escalabilidade na produção e venda, logo, o valor final do objeto alcançará o que melhor se adequa ao interesse público, diminuindo o custo individual de cada bem. Não obstante, há uma garantia que, obedecendo os limites apresentados no instrumento convocatório, a administração conseguirá adquirir o objeto em total conformidade aos seus interesses.

5.4. A contratação por meio de locação de automóvel mostrou-se inviável uma vez que configurara-se como despesa de custeio e que os recursos disponibilizados para o programa de equipagem possuem natureza de investimento (capital), pois, em conformidade com a legislação orçamentária, é vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa.

5.5. A aquisição por meio de certame licitatório se justifica pela necessidade de honrar os recursos destinados para SNDCA adquirir e realizar a doação dos automóveis aos Conselhos Tutelares do País

5.6. Para melhor entendimento das análises dos cenários, segue o detalhamento com vantagens e desvantagens de cada um:

CENÁRIO 1 - Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade dos equipamentos pretendidos; e

CENÁRIO 2 - Adquirir por meio de certame licitatório o objeto pretendido, com a participação de empresas que possam atender logisticamente as demandas apresentadas.

CENÁRIO 3 - Contratação de empresa fornecedora para locação de automóveis.

CENÁRIO 1	
Entidade	SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNPIR SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA
Descrição	Adesão a uma Ata Registro de Preços -ARP vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade dos automóveis pretendidos.

Análise do Cenário	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da aquisição de automóveis por meio de adesão a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e quantidade necessária à SNDCA visando equipagem de Conselhos Tutelares em todas as regiões do país. Vantagens: Destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outros entes públicos, atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, gera maior celeridade no processo de aquisição e menor dispêndio laboral, por consequência, menor custo. Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste cenário a possibilidade dos preços praticados na ARP que for alvo da adesão estarem acima do valor de mercado do objeto. Tal fato pode ocorrer devido a diversos fatores, como pesquisa de preço inadequada, período de maior ou menor demanda no mercado, entre outros. Ponto também fundamental que demonstra a inviabilidade de uma adesão a ARP é o volume que se pretende adquirir. Dessa forma, a expectativa de se alcançar o melhor valor para o objeto restaria frustrada. Apresenta-se como desvantagem a capilaridade nas entregas, considerando que a maioria das licitações são para entrega em algum estado já pré-estabelecido no Edital, o que não é o caso em epígrafe, já que a compra que se pretende é de abrangência nacional. Portanto, entendemos por não ser viável, a utilização deste cenário para atendimento à demanda ora apresentada.
--------------------	--

CENÁRIO 2	
Entidade	SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNPIR SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA
Descrição	Adquirir por meio de certame licitatório o objeto pretendido, com a participação de empresas que possam atender logisticamente a demanda apresentada.
Análise do Cenário	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade da aquisição de automóveis por meio de certame licitatório, com a participação de empresas que possam atender logisticamente a demanda apresentada pela SNDCA visando a equipagem de Conselhos Tutelares em todas as regiões do país. Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento do objeto. Ressalta-se que, devido ao elevado quantitativo de automóveis a serem adquiridos, há uma natural diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes a participar do processo ganham escalabilidade na produção e venda, logo, o valor final do objeto alcançará o que melhor se adequa ao interesse público, diminuindo o custo individual de cada bem. Não obstante, há uma garantia que, obedecendo os limites apresentados no instrumento convocatório, a administração conseguirá adquirir o objeto em total conformidade aos seus interesses. Outro ponto apresentado por essa modalidade de aquisição e a possibilidade de se exigir capilaridade nas entregas necessária, já que a empresa contratada estará ciente de que sua logística de entrega é para todo o território nacional, podendo assim, calcular todos os riscos e os reais preços dos objetos. Desvantagens: Inicialmente encontra-se como desvantagem neste cenário o tempo necessário para que se transcorra todas as etapas da licitação, ocasionando em uma demora maior entre a manifestação da necessidade de aquisição e a celebração contratual entre a administração pública e o fornecedor. Portanto, entendemos por ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda ora apresentada, visto haver tempo necessário para realização de todas as etapas da licitação.

CENÁRIO 3	
Entidade	SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SNPIR SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA
Descrição	Contratação de empresa fornecedora para locação de automóveis.
Análise do Cenário	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de locação de automóveis por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação com objetivo de atender as demandas da SNDCA de equipagem dos Conselhos Tutelares. Vantagens: Destaca-se como vantagem a diminuição do tempo de resposta na disponibilidade de automóveis novos. Os contratos de locação de automóveis preveem a manutenção, seguro e impostos pagos, a reposição imediata em caso de sinistro ou mesmo problema mecânico. Desvantagens: Os recursos disponibilizados para o programa de equipagem possuem natureza de investimento (capital) e a eventual contratação por meio de locação configura-se como despesa de custeio. Sendo vedada, pela legislação orçamentária, a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa, fica prejudicada a opção de aquisição por meio de locação. É o auto custo da fiscalização desses contratos, que seria uma prestação de serviços, o que ficaria excessivamente oneroso para Administração Federal e esta não possui corpo técnico suficiente para acompanhar contratos feitos em todas as Unidades da Federação. Portanto, entendemos por não ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda ora apresentada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional.

6.2. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface entre o Estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

6.3. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos.

6.4. A aquisição de automóveis para a equipagem, objeto deste Estudo Técnico Preliminar-ETP, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

6.5. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

6.6. As Secretarias, SNDCA, SNDPI e a SNPIR do MMFDH, priorizaram entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos, na qual são doados aos Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7. Após análise dos cenários a solução encontrada foi o certame licitatório, o qual possibilita a Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição e o correto dimensionamento do objeto.

6.8. Nos termos do Inciso IV do art. 7º da IN 40, de 22 de maio de 2021, a empresa Contratada, atenderá a demanda do objeto por meio de Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterá todos os dados necessários da CONTRATADA, da instituição donatária e dos produtos a serem fornecidos.

6.9. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 120 (cento e vinte) **dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na concessionária autorizada pela CONTRATADA e localizada nas proximidades do município do órgão donatário indicado pelo MMFDH como destinatário final do veículo, para que o seu dirigente ou seu representante cadastrado no SIG possa proceder à inspeção de conformidade do veículo e, se for o caso, emitir o termo de inspeção de conformidade (a ser disponibilizado para o Fornecedor na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico).

6.10. Em havendo a real necessidade, devidamente comprovadas e justificados os motivos, o prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, após análise da Administração, uma única vez, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias que contarão de forma contínua.

6.11. A CONTRATADA deverá proceder no SIG à associação do CHASSI, número e valor da nota fiscal ao CNPJ do órgão donatário. Em seguida, no mesmo sistema, deverá proceder à indicação do local de entrega conforme item 6.9.

6.12. O(A) dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG deverá efetuar a inspeção de conformidade no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de efetivação dos procedimentos descritos no item 6.9, conforme agendamento a ser realizado pela concessionária autorizada pela CONTRATADA, em dia útil e em horário comercial.

6.13. A inspeção de conformidade do veículo será atestada pelo dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG, mediante verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, o respectivo termo de inspeção de conformidade deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão – SIG.

6.14. O(A) representante indicado(a) será necessariamente um(a) servidor(a) público(a) (comissionado ou efetivo) do órgão donatário, o(a) qual será designado(a) representante do município junto ao MMFDH, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal/Estadual.

6.15. O termo de inspeção de conformidade deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens contratados e serem inseridos no SIG, conforme guia de orientações disponível no sistema, os quais deverão ser validados/rejeitados pela CONTRATANTE.

6.16. A CONTRATADA disponibilizará, por solicitação do MMFDH com 10 (dez) dias de antecedência, um representante para acompanhar a retirada/entrega do veículo ao município/estado donatário, podendo ocorrer, inclusive, em dia não útil.

6.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.18. Na hipótese de rejeição do termo de inspeção de conformidade e/ou do registro fotográfico pela CONTRATANTE, uma mensagem eletrônica (via SIG) será enviada ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG com orientações para a correção do referido termo e ou registro fotográfico.

6.19 Os automóveis deverão ser entregues/disponibilizados para inspeção de conformidade e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo, ainda as descrições exigidas no Termo de Referência (Anexo I - Especificações dos automóveis)

6.20. Os automóveis deverão ser entregues com os tanques de combustível completamente abastecidos com combustível indicado pelo fabricante para automóveis zero-quilômetro.

6.21. Caso haja necessidade de solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos bens na concessionária, constante no item 6.9, a empresa contratada deverá encaminhá-la por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega, anexando documentação comprobatória do alegado ao MMFDH, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 /93.

6.22. Após análise da alegação pela CONTRATANTE, a prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo.

6.23. O termo de inspeção de conformidade, a ser disponibilizado para o Fornecedor na plataforma SIG ou via outro meio eletrônico, nos termos do subitem 5.2 do Termo de Referência, somente será validado se o veículo estiver em total conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

6.24. Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento do veículo deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, a qual não será inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

6.24. A critério do MMDFH poderão ser solicitados laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

6.26. O veículo deverá ser emplacado e licenciado em nome do donatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação da inspeção de conformidade e recebimento provisório.

6.27. Após validação do termo de inspeção de conformidade e do registro fotográfico do veículo pelo fiscal do contrato, será expedido, por meio do SIG, ou quando de sua indisponibilidade via acesso SEI, o Termo de Doação com Encargos em favor da instituição donatária.

6.28. Após o emplacamento e o licenciamento do veículo, a instituição donatária deverá enviar o original do Termo de Doação com Encargos assinado pelo chefe do poder executivo Municipal/Estadual ao MMDFH através do correio para inclusão no SIG, ou quando de sua indisponibilidade, o procedimento de assinatura do Termo de Doação com Encargos poderá ser realizado no âmbito do SEI.

6.29. O fiscal do contrato dará ciência através do SIG, ou quando de indisponibilidade do sistema poderá ser realizado no âmbito do SEI, e atestará o recebimento do Termo de Doação com Encargos e emitirá a autorização para retirada do bem pelo representante do Município ou o chefe do poder executivo Estadual, atestando o recebimento provisório do bem no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Termo de Doação e Encargos assinado.

6.30. O órgão donatário deverá retirar o veículo na concessionária autorizada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de autorização para retirada emitida pela CONTRATANTE, com emissão do Termo de Entrega, conforme modelo do Anexo III.

6.31. A retirada do veículo da concessionária autorizada pela CONTRATADA somente será permitida ao dirigente do órgão donatário ou seu representante cadastrado no SIG. Em caso de terceiros a entrega só será permitida com apresentação de procuração do dirigente do órgão donatário autenticada em cartório.

6.32. Após a entrega efetiva do bem, a CONTRATADA irá anexar, por meio do SIG, a imagem da Nota Fiscal de Venda Final, o Termo de Entrega devidamente preenchido e assinado juntamente com cópia de documento de identificação do recebedor do bem, para as providências de pagamento.

6.33. Os automóveis somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá estar concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietário do automóvel, o órgão donatário do bem.

6.34. O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento na modalidade veículo oficial, que são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.35. Os custos de transporte, frete, seguros, despesas tributárias e quaisquer ônus referentes à entrega, correrão por conta da CONTRATADA.

6.36. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 6.21 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.37. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.38. Os locais de entrega e estimativas de quantitativos dos itens a serem adquiridos poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da Contratante, por força de preceito legal e orçamentário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com o objeto de gerenciar e organizar todas as doações de equipagem para Conselhos Tutelares, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente utiliza o Sistema Integrado de Gestão - SIG. Para tanto, faz-se necessário que as Prefeituras Municipais realizem o cadastro no sistema e manifestem o interesse na aquisição dos bens.

7.2. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SNPIR)

7.2.1 O quantitativo estimado é decorrente de levantamento realizado pelas Secretarias Nacionais para fortalecimento dos Conselhos e Órgãos Estaduais e Municipais na forma que segue:

7.2.2. A SNPIR - O Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País. Como um dos seus princípios tem-se a descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam às necessidades da população e como objetivo associado - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais.

7.2.3. Nesse sentido, busca-se equipar 100% dos Conselhos e Órgãos de PIR, que atualmente vislumbra-se, como potencial, alcançar 363 (trezentos e sessenta e três) dessas unidades contemplando 26 Estrados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes e 50% + 1 de população negra (Base IBGE 2010), destes, advindos desta demanda de aquisição, pretende-se atender a quantidade de 50 (cinquenta) automóveis, conforme especificações contidas no Anexo I-A do constante no subitem 4.11 do presente Estudo.

7.2.4. A escolha pelo modelo SUV/Mini Van tem como pano de fundo a localização geográfica das Comunidades a serem atendidas pelos conselhos de promoção de igualdade. Nesse contexto, em quase todo o território nacional a comunidade vai estar em uma localidade de acesso restrito, com terreno de dificuldade acentuada para acesso com um veículo de passeio comum, especial pela altura em relação a solo, o tamanho das rodas e formato do pneus, já que para essas localidades o conjunto pneumático necessariamente precisa enfrentar esse terreno mais complicado, por isso a necessidade de um veículo com rodas maiores e maior distância do solo, com é o caso do SUV/Mini Van.

ITEM	QUANT. SNPIR
Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	50

7.3. SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (SNDPI)

7.3.1. Diante dos dados obtidos, há uma necessidade de implementação de políticas públicas dos direitos da pessoa idosa nos Estados e Municípios para ampliação da rede de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e Fundos Municipais do Idoso. Desta forma, o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI) tem por objetivo geral assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal de implementarem as principais políticas públicas que visam à promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, políticas essas previstas no estatuto do idoso.

7.3.2. Com a iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o Pacto Nacional de Implementação da Política de Direitos da Pessoa Idosa já conta com a adesão de 10 estados das regiões norte, sul, nordeste e sudeste. A proposta consiste em incentivar a criação de conselhos de direitos e fundos municipais voltados aos idosos, além da capacitação de conselheiros e fortalecimento da rede de proteção de direitos.

7.3.3. Os objetivos específicos do Pacto são:

7.3.3.1. Difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto do Idoso, em território nacional;

7.3.3.2. Ampliar o número de Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas;

7.3.3.3. Reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa.

7.3.4. Com esse projeto o objetivo da SNDPI é criar e equipar os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, hoje temos 5.570 municípios no Brasil, hoje contamos com 3.179 conselhos constituídos e aproximadamente 118 equipados. Com o Pacto a

expectativa da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é de equipar 200 Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em 2020 e 300 Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em 2021, tendo em vista que a população idosa está em intenso crescimento, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao longo dos anos, aumenta consideravelmente o número de pessoas **idosas** no Brasil. Um dos fatores que impulsionam essa progressão é o aumento da expectativa de vida da **população**.

ITEM	QUANT. SNDPI
Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	500

7.4. SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SNDCA

7.4.1. A Ação de equipagem de Conselhos Tutelares está consignada no Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023 (1341368) vinculada ao programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.

7.4.2. Para a definição da quantidade estimada de automóveis a serem adquiridos, foram utilizadas as seguintes linhas lógicas que se combinam:

a) os municípios ainda não equipados;

b) a média histórica de entrega de automóveis;

c) O comprovado aumento do número de ocorrências de violação de direitos da criança e do adolescente durante o período de quarentena devido ao confinamento e o mapeamento dos Municípios que registram o maior número de violações reportadas, atendidos os critérios dispostos no Decreto nº 10.509/2020:

Art. 8º As doações para os órgãos, as entidades e das instâncias colegiadas habilitados priorizarão, na seguinte ordem, os participantes:

I - situados em Estados ou Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do disposto no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e decretado pela autoridade competente;

II - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, de acordo com os dados oficiais dos Poderes Públicos;

III - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano para o público-alvo da política pública;

IV - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano; e

V - que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com o diagnóstico elaborado pela área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

7.4.3. Até o momento ação de equipagem de Conselhos Tutelares alcançou os seguintes resultados:

	EQUIPADOS	NÃO EQUIPADOS
Conselhos Tutelares	4.762	1.194
Municípios	3.944	1.626

7.4.4. A média histórica de entregas de automóveis no período de 2015 a 2018 é de 259 unidades, com pico de 336 em 2018; no período de 2019 a 2020 é de 421 unidades, com pico de 641 em 2019.

7.4.5. Considerando a média dos picos dos dois período tem-se 489 unidades.

7.4.6. Dessa forma, considerando, que os picos de demanda coincidem com os anos eleitorais e que os anos de 2021 e 2022, em que a presente contratação terá vigência, apresentam essas características; que aumento do número de ocorrências de violação de direitos da criança e do adolescente já verificado deve perdurar nos anos seguintes e, ainda, considerando o *deficit* de 2.449 Conselhos Tutelares não equipados e que há a busca permanente da SNDCA de alcançar a equipagem da totalidade dessas unidades, apresenta-se o quadro abaixo com demanda consolidada para atendimento da demanda por meio de formação de Ata de Registro de Preços:

ITEM	QUANT. SNDCA
Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B deste TR (SEI nº 2071004)	1.000

7.4.7. Ainda em relação à análise segundo a legislação vigente, a pesquisa de preços foi realizada em observância atendendo todos os parâmetros da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme quadro abaixo e pesquisas realizadas (SEI nº 2188886 - Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A e SEI nº 2188887 - Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel).

7.4.8. Faz-se necessário ressaltar que após a disponibilização da lista de municípios habilitados e classificados, cabe ao parlamentar destinar as emendas individuais ao Orçamento Geral da União ao Pró-DH.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Em análise segundo a legislação vigente, a pesquisa de preços foi realizada em observância atendendo todos os parâmetros da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, apresentadas no resumo abaixo.

8.2. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados a média dos preços exequíveis, conforme planilha de levantamento de preços apresentado no item 8.3 e consolidada no Mapa Comparativo SEI nº 2279587

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SNPIR	QTD SNDPI	QTD SNDCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL COM ACESSÓRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV/ MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR (SEI nº 2071004)	50	500	0	R\$89.550,33	R\$ 49.252.681,50	***	R\$ 117.723.491,50
2	Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR (SEI nº 2071004)	***	***	1.000	R\$ 67.709,61	R\$ 67.709.610,00		

3	Acessório Cadeirinha para Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR (SEI nº 2071004)	***	***	1.000	R\$ 761,20	R\$ 761.200,00	R\$ 68.470.810,00	
---	---	-----	-----	-------	------------	----------------	-------------------	--

8.3. Ainda em relação à análise segundo a legislação vigente, a pesquisa de preços foi realizada em observância atendendo todos os parâmetros da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme quadro abaixo e pesquisas realizadas.

8.4. PARÂMETRO I – Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.4.1. Respeitando a ordem de preferência acima listada foi realizada a pesquisa no Pannel de Preços: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, deste modo foi obtida 03 (três) contratações similares, identificada no Anexo Pesquisa de Preços, conforme relação abaixo:

Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

Parâmetros art. 5º IN 73 /20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
I - Pannel de Preços / Comprasnet	1	Marca: Aircross Fabricante: Citroen Modelo / Versão: 1.6	18.864.562/0001-49 - CLASSE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa/CNPH	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00018/2020	R\$ 75.000,00
I - Pannel de Preços / Comprasnet	2	Fabricante: RENAULT Modelo / Versão: DUSTER ZEN PACK	35.774.957/0001-70 - MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00007/2020	R\$ 80.000,00
I - Pannel de Preços / Comprasnet	3	Marca: CHEVROLET-SPIN 1.8 Fabricante: CHEVROLET Modelo / Versão: CHEVROLET-SPIN 1.8 PREMIER	03.935.826/0001-30 - PEDRAGON AUTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00007/2021	R\$ 98.400,00

Automóvel Tipo II - Sedan (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

--	--	--	--	--	--	--

Parâmetros art. 5º IN 73/20 /Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
I - Painel de Preços / Comprasnet	1	Fabricante: FCA Fiat Chrysler automoveis Brasil Ltda Modelo / Versão: GRAND SIENA 1.4L	77.968.980/0001-45 - FLORENCA VEICULOS S A	7ONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ CINDEPAR	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00008 /2021	R\$ 65.666,66
I - Painel de Preços / Comprasnet	2	Marca: NISSAN Fabricante: NISSAN Modelo / Versão: VERSA MEC VDRIVE	30.105.413/0001-00 - IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00035 /2021	R\$ 70.890,00
I - Painel de Preços / Comprasnet	3	Marca: FIAT Fabricante: FIAT Modelo / Versão: CRONOS DRIVE 1.3 FLEX	77.396.810/0001-33 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	Item 1 - Pregão Eletrônico Nº 00025 /2021	R\$ 73.000,00

8.5. PARÂMETRO II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.5.1. Corroborando para composição de preços, foi realizada a pesquisa na Bolsa de Eletrônica de Compras de São Paulo: <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx> e na plataforma de compras do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, para tanto utilizou-se como critério de pesquisa os termos "AUTOMÓVEIS" e "VEICULOS", não obstante não foram localizados objetos que atendesse aos comando. Da referida pesquisa, especificamente para o critério automóveis, localizou-se em pesquisa BEC 03 (três) processos dos anos de 2020 e 2021 relacionados a veículos, porém com objeto diverso (transporte e remoção de veículos, processos: 180195000012020OC0006; 180158000012019OC1395 e 1801580000120021OC00016). Para o critério de busca veículos, localizou-se para o ano também 02 (dois) processos também com objetos distintos (cancela para veículos e bateria automotiva), processos 102143100582020OC00022 e 090182000012020OC00167. Assim, para o critério não se obteve êxito na pesquisa **Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN**, bem como para **Automóvel Tipo II - Sedan**, conforme SEI nº 2272414, 2272420, 2272427 e 2272438.

Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo
II - Bolsa Eletrônica de Compras/SP - BEC (Automóveis)	1	***	***	***	***
II -Bolsa Eletrônica de Compras/SP - BEC (Veículos)	2	***	***	***	***
II - Licita_e Banco do Brasil (Automóveis)	3	***	***	***	***
II - Licita_e Banco do Brasil (Veículos)	4	***	***	***	***

Automóvel Tipo II - Sedan (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
II - Bolsa Eletrônica de Compras/SP - BEC (Automóveis)	1	***	***	***	***	***
II -Bolsa Eletrônica de Compras/SP - BEC (Veículos)	2	***	***	***	***	***
II - Licita_e Banco do Brasil (Automóveis)	3	***	***	***	***	***
II - Licita_e Banco do Brasil (Veículos)	4	***	***	***	***	***

8.6. PARÂMETRO III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

8.6.1. Para esse parâmetro foi realizada a pesquisa no seguinte site especializado: <https://veiculos.fipe.org.br/>, deste modo foi obtida 03 (três) contratações similares, identificada no Anexo Pesquisa de Preços, conforme relação abaixo:

Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
III - Tabela Fipe	1	Marca: Citroën Modelo: AIRCROSS Live 1.6 Flex 16V 5p Aut. Ano Modelo: Zero KM a Gasolina	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE	***	R\$ 80.371,00
III - Tabela Fipe	2	Marca: Renault Modelo: DUSTER Zen 1.6 16V Flex Mec. Ano Modelo: Zero KM a Gasolina	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos	***	R\$86.520,00
III - Tabela Fipe	2	Marca: GM - Chevrolet Modelo: SPIN PREMIER 1.8 8V Econo.Flex 5p Mec. Ano Modelo: Zero KM a Gasolina	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos	***	R\$ 104.221,00

Automóvel Tipo II - Sedan (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

--	--	--	--	--	--	--

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
III - Tabela Fipe	1	Marca: Fiat Modelo: Grand Siena 1.4 EVO Flex 8V 4p Ano Modelo: Zero KM a Gasolina	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE	***	R\$ 61.225,00
III - Tabela Fipe	2	Marca: Nissan Modelo: VERSA V-DRIVE 1.6 16V Flex Mec. Ano Modelo: Zero KM a Gasolina	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE	***	R\$ 68.158,00
III - Tabela Fipe	3	Marca: Fiat Modelo: CRONOS 1.3 8V Flex Ano Modelo: Zero KM a Gasolina	***	Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE	***	R\$ 67.318,00

8.7. PARÂMETRO IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

8.7.1 Respeitando a ordem de preferência acima listada, foi realizada a pesquisa direta com 11 (onze) fornecedores (SEI nº 2266993; 2266994; 2266995; 2266996; 2266998; 2266999; 2267001; 2267002; 2267003; 2267006 e 2267007), onde se obteve 05 (cinco) cotações para o Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (SEI nº 2265830; 2266952 e 2266954), sendo que 02 (duas) não atendem às especificações técnicas (SEI nº 2266994 e 2266999) e 01 (uma) cotação para o Automóvel Tipo II - Sedan, com acessório cadeirinha para automóvel (SEI nº 2265831), conforme relação abaixo:

Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" SUV/MINI VAN (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
IV - Fornecedores	1	Fabricante: GM Marca: Chevrolet Modelo: SPIN LT	***	Pedragon - vendas a Governo	00135.200603/2021-17 - MMFDH	R\$ 87.790,00
IV - Fornecedores	2	Marca PEUGEOT, modelo SKYWALKER	***	GRUPO SAGA VENDAS AO GOVERNO	00135.200603/2021-17 - MMFDH	R\$ 127.190,00
IV - Fornecedores	3	Marca NISSAN, modelo KICKS	***	GRUPO SAGA VENDAS AO GOVERNO	00135.200603/2021-17 - MMFDH	R\$ 132.990,00

Automóvel Tipo II - Sedan (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

Parâmetros art. 5º IN 73/20/Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão/Empresa	Processo	Valor
IV - Fornecedores	1	Marca Toyota modelo YARIS SEDAN 1.5 A/T	***	Kyoto - Toyota - vendas a Governo	00135.200603/2021-17 - MMFDH	R\$ 111.700,00
IV - Fornecedores	2	***	***	***	***	***
IV - Fornecedores	3	***	***	***	***	***

8.8. DO ACESSÓRIO CADEIRINHA PARA O AUTOMÓVEL TIPO II - SEDAN (Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

8.8.1 Ante a necessidade de se compor o preço do Automóvel Tipo II, com o acessório cadeirinha, utilizou-se da pesquisa nos termos do parâmetro II, onde buscou-se tal referência de preço junto a Bolsa de Eletrônica de Compras de São Paulo: <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx> (SEI nº 2275888 e 2275892) e na plataforma de compras do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> (SEI nº 2271865 e 2271869), para tanto utilizou-se como critério de pesquisa os termos "CADEIRINHA" e "ASSENTO".

8.8.2. Na busca junto a Bolsa Eletrônica de São Paulo, localizou-se diversos processos para ambos critérios de pesquisa "CADEIRINHA" e "ASSENTO" não obstante, tais processos não atendem ao disposto no inciso II, art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, sito: "aquisições e contratações similares de outros entes públicos, **firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**", já não busca junto à plataforma do Banco do Brasil, não apresentou qualquer resultado, restando tais pesquisas infrutíferas.

8.8.3. Ato contínuo, buscou-se o preço junto aos sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto para o parâmetro III (SEI nº 2270864, 2270869, 2270871, 2270873 e 2270963).

8.8.4. Ante a necessidade de se compor o preço do Automóvel Tipo II, com o acessório cadeirinha, e ampliar o rol de consultas, foi realizada a pesquisa direta com fornecedores (Parâmetro IV), mediante solicitação formal de cotação, foi realizado pedido a 08 (oito) empresas (SEI nº 2267008; 2267009; 2267010; 2267011; 2267012; 2267013; 2267014; 2267015 e 2267016), onde apenas 02 (duas) apresentaram cotações (SEI nº 2267017 e 2267019), sendo que 01 (uma) não atende as especificações técnicas dispostas no item 1.9 do Anexo I-B do referido Termo de Referência (SEI nº 2267019), conforme relação abaixo:

(Mapa Comparativo SEI nº 2279587)

Parâmetros art. 5º IN 73/20 /Fonte	Item	Descrição	Contratada	Órgão /Empresa	Processo	Valor
I	***	***	***	***	***	
II	***	***	***	***	***	
III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	1	Cadeira para Auto - De 0 a 36 Kg - Legacy - Cinza Mescla - Voyage	***	Ri Happy Brinquedos	00135.200603 /2021-17 - MMFDH	R\$ 669,00

III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	2	Cadeirinha para Auto Safety 1st Reclinável - 4 Posições com Base Isofix Multifix 0 a 36kg	***	Magazine Luiza	00135.200603 /2021-17 - MMFDH	R\$ 849,15
III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	3	Cadeira para Auto Unique Cinza 0 a 36kg Sport - Cosco		Lojas Americanas	00135.200603 /2021-17 - MMFDH	R\$ 749,99
III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	4	Cadeira para Auto Unique 0-36 Kg Preto - Cosco	***	Fast Shop	00135.200603 /2021-17 - MMFDH	R\$ 749,00
III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	5	Cadeira Para Auto Unique Preto Ouro 0 A 36kg - Cosco	***	Submarino. com	00135.200603 /2021-17 - MMFDH	R\$ 759,99
IV - Fornecedores	1	Cadeira modelo Matrix Marca Burigotto 0 a 36 Kg	***	Bicho Papão Loja Infantil	00135.200603 /2021-17 - MMFDH	R\$ 785,80
IV - Fornecedores	2	***	***	***	***	
IV - Fornecedores	3	***	***	***	***	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação pretendida, a ser realizada de maneira centralizada, aprimora a governança nos processos de aquisição de bens pelo poder público, implantando uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para as compras públicas sem que haja prejuízo na qualidade dos bens adquiridos, garantindo padronização e qualidade dos bens adquiridos e ao mesmo tempo, atendendo ao princípio do compartilhamento da gestão.

9.2. Atendendo aos princípios que regem as licitações e os contratos públicos, a aquisição de automóveis que se pretende realizar pela União e destinada a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito das ações que competem ao Ministério da Cidadania trará economia e eficiência ao sistema, considerando-se que compras centralizadas e de grande vulto produzem vantagens técnicas, econômicas e financeiras advindas da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A SNDCA-MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, em que são doados aos municípios, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, conjuntos de equipagem que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos. A ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, estando expressa no Decreto nº10.174 de 13 de

Dezembro de 2019 (1341329) que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, o qual institui em seu Art. 22 as competências do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (1341368), e Guia de Emendas ao OGU 2021 (1341335).

11.2. A SNPIR-MMFDH, foi criada com o objetivo de enfrentar o racismo no Brasil. Idealizada no âmbito do Governo Federal, a SNPIR é atualmente um dos órgãos que compõe o recém criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e possui as seguintes competências estabelecidas no art. 30, do Decreto n.º 10.174/2019. Dentro de sua competência, promoveu o levantamento e constatou que os Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR) não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo. Diante do quadro apresentado, a SNPIR identificou, desde 2013, a necessidade de apoiar os municípios/estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos de PIR, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos próprios e/ou provenientes de emendas parlamentares. Diante disso e visando alcançar os objetivos da Ação 21AR do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos do PPA -2020/2023, com suas respectivas Metas e Indicadores, restou estabelecido a aquisição de itens e equipamentos para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção de Igualdade Racial (PIR).

11.3. A SNDPI-MMFDH, compete, sobretudo, coordenar e propor ações de promoção, defesa, proteção e enfrentamento a violações de direitos da pessoa idosa no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto a elaboração e a implementação de políticas para a pessoa idosa, isto é, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são prioridade neste Ministério. Cabe a este órgão propor políticas e estratégias que visam a promoção e a efetivação dos direitos da pessoa idosa na prática, seja a pessoa idosa pode ser mulher ou homem, de diferente raça e etnia, apresentar alguma deficiência, entre outras particularidades, ela está presente em diversas políticas desenvolvidas e implementadas por este Ministério, de forma transversal e integrada. Nesse sentido, A SNDPI/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, na qual são doados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos como também a Equipagem do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

12. Justificativa do SRP

12.1 O Sistema de Registro de Preços - SRP permitirá ao órgão o planejamento de suas aquisições ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as suas necessidades e de forma parcelada.

12.2. Os benefícios do Registro de Preço com a participação dos diversos órgãos de promoção de direitos humanos se reflete em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração estadual) e, finalmente, suprir as dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo, considerando os recursos advindos de Emendas Parlamentares (por não haver condições de identificar a demanda).

12.3. Conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de /2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, o Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

“Art. 3º ...

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços por unidade de medidas ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

12.4. Nesse diapasão, o Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

12.5. A Intenção de Registro de Preços – IRP, prevista no art. 4º do mencionado Decreto, será adotada com objetivo de propiciar economicidade, ganhos de escala e eficiência nas contratações públicas uma vez que permitirá que órgão participantes integrem a Ata de Registro de Preços

12.6. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, considerando que os objetos ora licitados são de uso comum e corriqueiro na Administração Pública.

12.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio do MMFDH e o licitante vencedor, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.

12.8. Quando da necessidade de aquisição (ões), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, celebrar o Termo do Contrato, quando passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, observando os termos da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº. 10.024/2019; e do Edital e seus anexos.

12.9. Caso o Fornecedor Registrado não celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, ensejar-se-á a aplicação da multa, prevista também no subitem 2.18.9 do Termo de Referência e no Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 2002, independentemente das demais sanções previstas no Edital.

12.10. A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

12.11. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de celebração de instrumento de contrato entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13. Resultados Pretendidos

13.1. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, pretende equipar 1000 (um mil) Conselhos Tutelares por meio da doação de equipamentos, viabilizará a prestação de serviços à sociedade com maior eficiência e eficácia, de modo a garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes residentes nos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios do Brasil.

13.2. Já a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, com a aquisição em tela, pretende equipar Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR), que não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvos para que possam executar sua missão com excelência.

13.3. De igual modo, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI, pretende com a referida equipagem, o Fortalecimento dos diversos Conselhos e Órgãos de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa situados nos demais entes federativos, que não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seu público alvo para que possam executar sua missão com excelência.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Ocorrerá a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

14.2. O contrato será administrado pela Coordenação de Contratos e Gestão de Atas/CGL/SOAD/MMFDH.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Objetiva a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

15.2. O veículo automotor atenderá aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, bem como aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08 /1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

15.3. O veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/98.”

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Justifica-se viabilidade da aquisição ante de toda a análise desenvolvida nos estudos preliminares, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, considerando os estudos técnicos preliminares presentes neste documento onde mostra que a escolha da solução de mercados e mostrou a mais econômica e com disponibilidade ampla de mercado.

17. Responsáveis

ALINNE DUARTE DE ANDRADE SANTANA

Coordenadora-Geral de Fortalecimento de Garantias - SNDCA

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Diretora de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Gestão - SNPIR

HUGO LEONARDO COSTA NETO

Coordenador de Apoio e Gestão - SNPIR

KELLY CRISTINE SANTOS DE ANDRADE

Coordenadora-Geral dos Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos - SNDPI

LUCIENE PEREIRA EVANGELISTA DA SILVA

Coordenadora de Operacionalização de Convênios e Parcerias - SNDPI

ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA DA SILVA

Supervisor - SNDCA

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Veículo utilitário****Descrição Detalhada:** Automóvel Tipo I - "Sport Utility Vehicle" (SUV)/MINI VAN, conforme especificações do Anexo I-A do TR**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 550**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 1100**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Unitário (R\$):** 89.550,33**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00**Local de Entrega (Quantidade):** BRASÍLIA/DF (550)**2 - Veículo utilitário****Descrição Detalhada:** Automóvel Tipo II - Sedan, com cadeirinha para automóvel, conforme especificações do Anexo I-B do TR**Tratamento Diferenciado:** Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Quantidade Total:** 1000**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável**Quantidade Máxima para Adesões:** 2000**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Unitário (R\$):** 68.470,81**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 100,00**Local de Entrega (Quantidade):** BRASÍLIA/DF (1000)